

## **AVISO Nº 10/CGJ/2019**

Avisa sobre a responsabilidade pela digitalização dos autos, nos casos de declínio de competência da Justiça do Estado de Minas Gerais para a Justiça Federal, e torna sem efeito o [Aviso da Corregedoria-Geral de Justiça nº 38](#), de 13 de junho de 2018.

**O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 32 do [Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ tem recebido diversos questionamentos sobre o responsável pela digitalização de processos quando há declinação de competência para a Justiça Federal;

CONSIDERANDO o recente entendimento do Conselho Nacional de Justiça, na decisão proferida no Procedimento de Controle Administrativo nº 0002696-09.2018.2.00.0000, no sentido de que não se pode atribuir às partes o ônus da digitalização dos autos de processo;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0049707-07.2017.8.13.0000,

AVISA aos juízes de direito, servidores, advogados públicos e privados, representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública e demais interessados que, nos casos de declínio de competência da Justiça do Estado de Minas Gerais para a Justiça Federal, compete ao Poder Judiciário a digitalização dos autos físicos, ou a geração de arquivo (*download*) dos digitais, e, depois, encaminhá-los à Justiça Federal.

AVISA, ainda, que fica sem efeito o [Aviso da Corregedoria-Geral de Justiça nº 38](#), de 13 de junho de 2018.

Belo Horizonte, 30 de janeiro de 2019.

**Desembargador JOSÉ GERALDO SALDANHA DA FONSECA**  
**Corregedor-Geral de Justiça**